



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.067 de 06 de dezembro de 2018.

Autoria: Álvaro Murilo Reis Roriz

“Altera a Lei nº 2.234 de abril de 1999 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 12 de agosto como o “Dia da Juventude” e a “Semana Municipal da Juventude”, que ocorrerá no 2º (segundo) final de semana do mês de agosto de cada ano, na cidade de Luziânia.

Art. 2º. Durante a Semana Municipal da Juventude, poderá ser promovido pela Secretaria Municipal de Juventude e o **CONJUV** – Conselho Municipal de Juventude - com apoio das demais Secretarias, Câmara Municipal e afins, várias atividades e eventos dirigidos aos seguimentos juvenis.

Art. 3º. Fica incluído no calendário oficial de eventos do município o Dia da Juventude e a Semana Municipal da Juventude.

Art. 4º. A programação das atividades a serem desenvolvidas na Semana Municipal da Juventude, ficará a cargo da Secretaria de Cultura e Juventude.

Parágrafo único: Trata-se de um evento socioeducativo que visa o fomento e a difusão dos seguimentos juvenis, no processo de conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural e pessoal.

Art. 5º. O Poder Executivo tomará as medidas pertinentes à execução desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei nº 2.234 de 13 de abril de 1999 e revogando às disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2018.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário

RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário